

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LINHARES – COMCULT

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT

PREÂMBULO

Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Linhares/ES - COMCULT, em conformidade com o Artigo 14º, da Lei 2.897, durante reunião ordinária realizada no dia 16 de Fevereiro de 2024 - com incluso registro em ata de nº 009/2024 - aprovaram a redação do seu Regimento Interno, nos termos do que se segue.

O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do COMCULT, devendo ser cumprido por todos aqueles que dele participam ou venham a participar.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Linhares - ES, ora denominado COMCULT, criado pela Lei Municipal nº 2.897, de 18 de novembro de 2009, modificada pela Lei Municipal nº 3.394, de 26 de março de 2014, alterada e acrescida de disposições pela Lei Municipal nº 3.407, de 02 de junho de 2014, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Art. 2º - O COMCULT é órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, com a finalidade de promover a gestão democrática da política cultural do município de Linhares, e tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - O COMCULT é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - É de competência do COMCULT, as atribuições contidas no Art. 8º da Lei nº 2897/2009:

I - apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, propostas de política cultural para o Município;

II - opinar quanto às propostas de planejamento municipal na área artístico-cultural;

III. opinar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura , quando da elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias, no que tange a investimentos no setor;

IV. Fazer-se representar junto ao Poder Público Municipal e à Sociedade Civil, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

V. apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, acesso, difusão cultural, memória sócio política, artística e cultural e preservação do patrimônio cultural e natural de Linhares;

VI estimular a democratização das atividades de produção e difusão cultural no Município visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII. garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e /ou de seus Secretários;

VIII. emitir parecer sobre as questões referentes á:

a) Prioridades programáticas das políticas públicas de cultura do município;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Convênios com instituição e entidades culturais.

IX - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Conselho, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - manter intercâmbio com os Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Cultura e de outros órgãos afins;

XI - estimular a coleta, incorporação, conservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade.

XII – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

XIII – incentivar a permanente atuação do cadastro das entidades e pesquisas na área da Cultura;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – acompanhar a execução da Lei Municipal de incentivo a Cultura e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Os membros titulares do Conselho Municipal de Cultura têm garantido o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis, sendo assegurado o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho bem como, o direito de publicação de suas resoluções e avaliações, na forma de seu regulamento.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTATIVIDADE E MEMBROS

Art. 4º - O COMCULT é constituído por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte representatividade:

I – 03 (três) membros representantes do Poder Municipal, sendo:

a) O Secretário Municipal

b) 01 Servidor Público Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

c) 01 representante da Câmara de Vereadores de Linhares.

II – 02 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada, que tenham participação na atividade sócio-cultural do município.

III – 08 (oito) membros representantes de cada um dos segmentos culturais do Município.

a) Artes Cênicas;

b) Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural;

c) Literatura;

- d) Artes Plásticas;
- e) Artes Musicais;
- f) Audiovisual e Artes Visuais;
- g) Folclore e Tradições Populares.
- h) Artesanato

§1º São direitos dos Conselheiros:

I - Tomar parte das atividades do Conselho, podendo apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem e participar nos debates do Plenário;

II - Concorrer em eleições aos cargos de Presidente e Vice-Presidente;

III - Apresentar ao Conselho quaisquer assuntos relacionados às suas atribuições

IV - Usar o título de: Conselheiro do Conselho Municipal de Cultura de Linhares;

V - Exercer seu mandato com liberdade, por um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

VI - Os conselheiros indicados pela Administração Municipal, Executivo ou Legislativo terão o termo de seus mandatos equivalentes ao término do período do mandato do Executivo e Legislativo, podendo, outros sim, serem substituídos no decorrer da mesma gestão.

§2º São deveres dos Conselheiros:

I - Participar de todas as reuniões e/ou sessões a que forem convocados, procedendo, em caso de ausência, comunicação, antecipada, conforme regramento deste Regimento, ao Presidente;

II – Seguir, cumprir e obedecer às Normas Regimentais;

III - Desempenhar com eficiência as atribuições as quais forem designados;

IV - Assinar Livro de Presenças das Reuniões e/ou sessões em que se fizerem presentes;

V - Zelar pelo bom nome do Conselho.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O COMCULT compõe-se de:

I - Pleno;

II - Câmara Diretiva;

III - Comissões.

Seção I Do Pleno

Art. 6º - São atribuições do Plenário:

I – Aprovar a pauta das reuniões;

II – Analisar e aprovar as matérias em pauta;

III – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente, entre os conselheiros.

IV – Eleger comissão para estudar casos de vacância e elaborar relatório para balizar deliberação;

V – Constituir Grupos de Trabalho e indicar os respectivos membros;

VI – Aprovar relatório anual de atividades;

VII – Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

VIII – Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 7º - As reuniões são de cunho ordinário mensal e/ou extraordinário, após convocação, nos termos deste Regimento, em horário previamente fixado.

§1º - O COMCULT reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, de forma presencial, nos dias determinados no parágrafo 4º, e extraordinariamente por convocação expressa, com antecedência mínima de 03 (três) dias, de seu Presidente, ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, a qualquer tempo, sempre com pauta específica sobre o assunto da convocação.

§ 2º - As reuniões do COMCULT somente poderão ser instaladas e iniciadas com a

presença de, no mínimo, maioria simples (50%+1) de seus conselheiros titulares ou suplentes, admitidos como votantes na ausência dos titulares, em primeira chamada.

§ 3º - A reunião será iniciada em segunda chamada, após 15 minutos, com o mínimo de 1/3 de conselheiros representantes da sociedade civil, sem poder deliberativo.

§ 4º - As reuniões ordinárias aconteceram todas as segundas terças feiras do mês, se iniciaram às 18:00h, com o quorum de maioria simples, e terá duração de 02:00h, podendo ser prorrogada em até 30 minutos, após ouvido o plenário.

§ 5º - As reuniões extraordinárias ocorreram sempre que necessário, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por convocação de maioria simples dos Conselheiros.

§ 6º - A convocação de que trata o parágrafo anterior, será realizada pelos meios usuais de comunicação do Conselho, por mensagem no grupo dos Conselheiros, por publicação na página do COMCULT no Instagram ou por convocação direta do Presidente via telefone.

§ 7º - É facultado ao Plenário ou ao Presidente, convidar cidadãos, que tenham assuntos de relevância e importância para a Cultura, para fazer uso da palavra, por até 10(dez) minutos, apresentando suas sugestões, demandas, projetos ou solicitação.

§ 8º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas, a critério da maioria dos Conselheiros que atenderam a convocação, de forma on line.

Art. 8º - As reuniões constarão de duas partes:

- a) expediente;
- b) ordem do dia.

§1º - No expediente será realizado:

- a) leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior;
- b) Avisos, comunicações, leitura e correspondência recebida e enviada.

§ 2º - A ordem do dia abrangerá:

- a) apresentação de proposições, documentos de interesse do plenário;

b) outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 9º - Das reuniões serão lavradas as Atas, pela Secretaria Executiva ou por um membro designado pelo Presidente, e posta em votação na reunião seguinte.

Parágrafo único. A ata será escrita em livro de atas ou digitada e arquivada em pasta própria para este fim pelo COMCULT.

Art. 10º - Das votações:

§1º - Participarão com direito a voz e voto os Conselheiros Titulares, e, somente a voz, os Conselheiros Suplentes.

§ 2º - Aberta a votação:

I - O Presidente pedirá a todos os conselheiros com direito a voz que se valham dele para a análise, ponderação e deliberação da questão levantada;

II - Os Conselheiros poderão manifestar-se sobre as demandas debatidas pelo COMCULT sempre antecedendo ao período de votação, após inscrição junto à mesa diretora, por um período máximo de 03(três) minutos. Iniciada a votação, deverão abster-se de novos comentários, devendo indicar apenas se são favoráveis ou não favoráveis à proposição debatida;

III - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários à proposição, havendo empate, caberá a este o voto de qualidade;

IV - Restando dúvidas quanto ao resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Seção II

Da Câmara Diretiva

Art. 14 - A Câmara Diretiva exercerá funções de direção, administração, supervisão e representação.

Art. 15 - A Câmara Diretiva compreende: Presidente, Vice-Presidente e Secretário-

Executivo e Secretário Adjunto.

Art. 16 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por votação nominal.

a) Se houver empate, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- 1) Maior período de atuação no COMCULT;
- 2) Maior idade.

Art. 17 - O mandato dos membros da Câmara Diretiva será por dois anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

Art. 18 - Em seu impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário Executivo.

Art. 19 - Na vacância do Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário, proceder-se-á à eleição de um substituto que complementarmente o período que faltar para o término do mandato.

Art. 20 - O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão indicados entre os servidores da Municipalidade, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo indicar, preferencialmente, servidores ligados a mesma.

Art. 21 - Atribuições do presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Apresentar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- c) Tomar providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- d) Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiros;
- e) Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo;
- f) Decidir, em primeira instância, as questões de ordem levantadas pelo Conselho;
- g) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado, as normas e dispositivo legais;
- i) Designar Comissões permanentes e especiais para o cumprimento das tarefas do Conselho;

- j) Conceder licença de afastamento aos membros do Conselho em caso de solicitação por escrito;
- k) Postular junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município o atendimento de medidas ou providências que visem ao pleno funcionamento e à eficiência do Conselho;
- l) Solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- m) Comunicar ao Poder Executivo a perda ou término de mandatos dos membros do Conselho;
- n) Apresentar ao término de cada mandato, ao Poder Executivo, relatório das atividades do Conselho.

Art. 22 - Atribuições do Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b) Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado, as normas e dispositivo legais;
- d) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 23 - Atribuições do Secretário Executivo:

- a) Secretariar as Sessões e/ou reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas, e delas dando publicidade aos demais Conselheiros e a Sociedade;
- b) Solicitar ao Presidente os recursos materiais ou humanos que se fizerem necessários;
- c) Apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da Secretaria Executiva.
- d) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.
- e) Substituir o Presidente e o Vice Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- f) Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

Art. 24 - Atribuições do Secretário Adjunto:

- e) Substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos ou ausências;

Seção III

Das Comissões

Art. 24 - Para apoiar as decisões do COMCULT e suas tarefas , pode o Presidente constituir Comissões Especiais, que estarão automaticamente dissolvidas quando concluída a respectiva tarefa.

Art. 25 - Cada Comissão será composta, por mínimo, três integrantes:

- a) Na sua instalação, após o entendimento do assunto específico de sua competência, a Comissão escolherá seu coordenador e seu relator;
- b) A comissão deve ser designada por resolução do Presidente, ouvindo o pleno, que definirá os objetivos específicos, a composição e o prazo dos trabalhos, em função da complexidade do tema;
- c) A Comissão apresentará parecer para o plenário do Conselho sobre a tarefa que foi designada, depois de lido o parecer, o Presidente, na abertura dos debates, colocará o parecer em votação, ou, se for solicitado, conceder vistas aos documentos que deram causa a formação da Comissão e seu parecer, a qualquer Conselheiro Titular que solicite;
- d) Podem ser convidados a comparecer às reuniões especialistas, após aprovação do plenário, autoridades ou pessoas que possam efetivamente contribuir com o assunto em pauta na Comissão;
- e) Os integrantes de uma Comissão não podem integrar outra em caráter efetivo.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA E DA PERDA DO MANDATO

Art. 26 - Em caso de perda de mandato, morte ou renúncia de conselheiro, o Pleno do Conselho declarará a existência de vaga, cabendo ao Presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

§ 1º - A perda de mandato de conselheiro dar-se-á:

I - Pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou por postular cargo eletivo no Poder Executivo (Prefeito ou Vice-Prefeito) ou no Poder Legislativo (Vereador), devendo, neste caso, deve solicitar seu afastamento 06 (seis) meses antes do pleito eleitoral;

II - Pela ausência contínua, sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, em cada ano (12 meses de mandato).

§ 2º - As ausências justificadas, devem ser comunicadas, por escrito, sendo admitida a mensagem por texto, com 03 dias de antecedência, ou, em caso de ausência de urgência e extrema necessidade, por falta imprevisível, a comunicação deverá ser feita em até 03 (três) dias após a reunião, e deverá ser colocado em apreciação para o plenário decidir sobre a admissibilidade da justificativa e conseqüentemente o abono da falta, na primeira reunião subsequente.

§ 3º - Na ausência justificada dos conselheiros titulares, serão convocados, pelo Presidente, seus suplentes para assumir interinamente a vaga, e somente na substituição do Conselheiro Titular, na forma deste parágrafo, o Conselheiro Suplente terá direito a voto.

§ 4º - Caracterizada a vacância, pelos motivos elencados nos incisos I e II, do parágrafo 1º, o Presidente declara a cadeira vaga e procederá com o processo para a indicação de novo membro.

§ 5º - A designação do substituto será pelo período de tempo restante para finalizar o mandato, e será de livre indicação quando a vaga for de indicação do Poder Público Municipal, Executivo ou Legislativo, e quando a vaga for de um representante da Sociedade Civil, por avaliação de currículo, sugerido pelos Conselheiros Titulares, no máximo 01 (um) indicado por Conselheiro, após oitiva do candidato em uma breve apresentação, na reunião do COMCULT, e aprovação pelo plenário.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 27 - Os atos propostos pelo Conselho e aprovados pelo Plenário tomam a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente.

- a) Resolução é ato normativo de caráter Geral do Conselho;
- b) Proposição é matéria de forma explícita à deliberação do Plenário, versando assunto de interesse e competência do Conselho. A Proposição poderá ser oral ou por escrito e deverá ser apresentada por um Conselheiro. Caso haja necessidade de ser ouvida uma Comissão, a Proposição deverá ser feita por escrito e constará em ata;
- c) Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao COMCULT;
- d) Indicação é o ato pelo qual o COMCULT propõe medidas com vistas à expansão e melhorias nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento e promoção da política cultural do município de Linhares.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O presente Regimento Interno só pode ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e após aprovação pelo Poder Executivo do Município.

Art. 29 - O comparecimento dos Conselheiros às Reuniões Plenárias, Ordinárias e às Comissões é comprovado pela assinatura em livro próprio de Presenças.

Art. 30 - Os membros do COMCULT serão nomeados pelo Executivo Municipal nos termos da Lei.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo COMCULT, cuja deliberação constará em ata, transformando-se em Resolução, sendo aplicada em casos futuros e análogos.

Linhares, 03 de Junho de 2024